

Lei n° 361

O Prefeito municipal de Santa Izabel,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara municipal
escolhe e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vender ou trocar (2) basculantes Chevrolet, adquiridas com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, para o serviço de conservação de estradas, com financiamento do Banco do Brasil e frança do PASEP, por outras duas a óleo Diesel, cuja dívida do fisco da aquisição será paga com recursos do Fundo de Participação dos Municipios.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restadas as disposições em contrário.

Palavra do Prefeito municipal de
Santa Izabel, 21 de março de 1977.

Afio José Uiana
Prefeito municipal.